



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10 de 09 de julho de 2019

Dispõe sobre o Processo de Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera/RS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária, no dia 09 de julho de 2019, Ata nº 09/2019, dentro de suas competências conferidas no artigo nº 23, da Lei nº 3.263 de 22 de agosto de 2017 e Regimento Interno.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial os artigos 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução Nº 14 de 14 de maio de 2014 do CNAS que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social;

Considerando a Resolução Nº 07 de 14 de maio de 2019 do Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera/RS, que estabelece e define parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tapera/RS;

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

Art. 1º Estabelecer o Processo de Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Tapera/RS.

Art. 2º As Entidades e Organizações de Assistência Social; bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, que vierem a se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) com certidão de registro em cartório atualizada;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - comprovação da sede onde serão realizados os serviços, programas, projetos e ou benefícios sócio-assistenciais da entidade através de escritura, contrato de locação, termo de cessão de uso ou outro título que comprove a autorização de uso do imóvel.

Art. 3º O Processo de Inscrição seguirá o seguinte Cronograma:

| CRONOGRAMA | PRAZO |
|--|---------------|
| Entrega dos documentos junto ao CMAS, nas 3ª feiras -pela manhã | Não se aplica |
| Análise documental, com elaboração do parecer da Comissão | 15 dias |
| Visita técnica, com elaboração do parecer da Comissão | 15 dias |
| Pauta, em discussão e deliberação Reunião Plenária | 15 dias |
| Notificação à entidade ou organização de Assistência Social | 1 dia |
| Justificativa ou adequação em caso de indeferimento | 15 dias |
| Pauta, em discussão e deliberação Reunião Plenária | 15 dias |
| Publicação da decisão Plenária e Emissão do comprovante | 1 dia |
| Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no CNEAS | 1 dia |



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.263 de 22 de Agosto de 2017

Tapera/RS

Parágrafo 1º No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;

Parágrafo 2º A entidade terá um prazo conforme o cronograma para apresentar justificativa ou se adequar as exigências e apresentar novamente os documentos comprobatórios, afim de conseguir a inscrição neste CMAS.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapera, 09 de julho de 2019.

Isolde Cristina Koch
Presidente do CMAS de Tapera/RS